ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, CNPJ nº 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R-1 esquina com R-2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.125-030, neste ato representado(a) por seu 1º Diretor Administrativo, Sr. AMAURY SANTANA DOURADO;

E

SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., CNPJ nº 46.572.336/0001-20, com sede na Av. Goiás, s/n, quadra 8, lote 16, Centro, São Simão – GO, CEP 75.890-000, neste ato representada por seus Diretores, Sr. RAFAEL ALBANO PEREIRA DE OLIVEIRA e Sra. TALLYSSA MARTINS CLEMENTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA E REAJUSTE

Aos salários vigentes em 1º de agosto de 2025 será aplicado o percentual de reajuste de **4,44%** (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA no período de 01/08/2025 a 31/07/2026. Para os cargos de AJUDANTE DE SANEAMENTO, AJUDANTE DE SANEAMENTO ÁGUA e FAXINEIRO, cujo piso corresponde ao salário-mínimo nacional, fica assegurado o valor do salário-mínimo vigente, atualmente fixado em R$ 1.621,00, nos termos do Decreto nº 12.797/2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026, sendo aplicado o percentual de **6,7852%** na base do reajuste de 2025.

A partir de 1º de agosto de 2026, o piso salarial da categoria profissional passará a vigorar nos seguintes valores:

Cargo	Piso salarial
Ajudante de Saneamento, Ajudante de Saneamento Água e Faxineiro	R$ 1.621,00 (salário-mínimo nacional)
Agente de Saneamento e Agente de Saneamento Água	R$ 1.952,27
Demais cargos	R$ 1.684,34

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualquer tempo será garantido o salário-mínimo nacional, reajustando-se automaticamente o piso dos cargos a ele vinculados sempre que houver alteração do mínimo por norma federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais e os valores retroativos serão pagos na folha do mês subsequente à homologação do presente acordo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA – DATA DE PAGAMENTO
A empresa efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes convenentes acordam que devido às peculiaridades do Setor Econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês subsequente ao da respectiva ocorrência, sem acarretar penalidades para o Empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS
Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos (as sem posterior compensação dentro da mesma semana) e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambas calculadas sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESCALA 12 X 36
A empresa poderá adotar jornada 12x36 para determinados setores ou grupo de trabalhadores, condição que constará no contrato de trabalho ou respectivo aditivo contratual. Tal jornada já abrange os descansos semanais remunerados e os feriados, não havendo pagamento em dobro ou folga compensatória, nos termos do art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE JORNADA
A jornada de trabalho poderá ser prorrogada até o máximo legal permitido, sendo permitida a compensação para suspensão total ou parcial do trabalho aos sábados, nos termos do inciso I da súmula 85 do TST, sendo a empresa dispensada de firmar acordo individual de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – BANCO DE HORAS
Instituído banco de horas de duração máxima de 6 meses, conforme regras firmadas em termos individuais com os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE SOBREAVISO
Os colaboradores escalados para o regime de sobreaviso permanecerão à disposição da empresa, em estado de prontidão e aguardando eventual acionamento, sem prestação de trabalho efetivo. Com amparo no art. 244, § 2º, da CLT (aplicado por analogia) e na Súmula nº 428, item II, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o período de sobreaviso em que não houver efetivo trabalho será remunerado à razão de 33,33% (um terço) do valor da hora normal de trabalho, vedada, em qualquer hipótese, a sobreposição de pagamentos, de modo que, em cada minuto da escala, o colaborador será remunerado ou pelo sobreaviso (1/3) ou pela hora extra trabalhada, não se configurando *bis in idem*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO SOBREAVISO AOS SÁBADOS
Aos sábados, o regime de sobreaviso compreenderá o período das 13h00 às 17h00, durante o qual o colaborador permanecerá à disposição da empresa, aguardando eventual acionamento, com direito à remuneração de 33,33% (um terço) da hora normal, na forma do caput.

I. Caso o colaborador seja acionado para prestação de serviços durante a janela de sobreaviso de sábado, a contagem do sobreaviso será imediatamente interrompida no minuto anterior ao início do atendimento, e o período de trabalho efetivo será remunerado como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, em observância ao art. 59, § 1º, da CLT e ao art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal;
II. Encerrado o atendimento, cessa a contagem da hora extra e o regime de sobreaviso, remunerado a 33,33%, é automaticamente retomado até o limite das 17h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO SOBREAVISO AOS DOMINGOS
Aos domingos, o regime de sobreaviso compreenderá o período das 07h00 às 17h00, durante o qual o colaborador permanecerá de prontidão, sem prestação de trabalho efetivo, com direito à remuneração de 33,33% (um terço) da hora normal, na forma do caput.

I. Caso o colaborador seja acionado para o trabalho no domingo, a contagem do sobreaviso será imediatamente interrompida no minuto anterior ao início da atividade, e o período de trabalho efetivo será remunerado como hora extra, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, por se tratar de labor em dia destinado ao repouso, conforme o art. 9º da Lei nº 605/1949 e a Súmula nº 146 do TST;
II. Encerrado o atendimento, cessa a contagem da hora extra e o regime de sobreaviso, remunerado a 33,33%, é automaticamente retomado até o limite das 17h00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DSR) E DA FOLGA COMPENSATÓRIA
A mera permanência em estado de sobreaviso aos domingos, com a percepção do respectivo adicional de 1/3, não descaracteriza o gozo do Descanso Semanal Remunerado (DSR), visto que não há tolhimento total da liberdade de locomoção nem prestação efetiva de serviços.

I. O pagamento do dia de repouso em dobro (Súmula nº 146 do TST) somente será devido se houver efetivo acionamento do colaborador durante o plantão de domingo;
II. Como alternativa ao pagamento em dobro, a empresa poderá, com base no art. 9º da Lei nº 605/1949 e no art. 59, § 2º, da CLT, conceder folga compensatória, a ser obrigatoriamente usufruída na semana imediatamente subsequente ao domingo trabalhado, eximindo-se do pagamento do adicional de 100% sobre o DSR.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE SOBREAVISO
A empresa elaborará e divulgará a escala nominal dos colaboradores submetidos ao regime de sobreaviso, impreterivelmente ao final de cada mês, para a competência subsequente, de modo a garantir ao trabalhador o direito à desconexão e ao planejamento de seu descanso nos dias em que não estiver escalado, em observância aos princípios da saúde e segurança do trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO
A partir de 01/08/2026, a empresa concederá um auxílio alimentação/refeição no valor fixo de R$ 686,59 mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 644, §2º do decreto 9.580/2018, a empresa terá o direito a descontar dos empregados o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fornecido no mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deduzirá proporcionalmente dias de ausências injustificadas ao trabalho e período de afastamento em benefício previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que trabalham em escala 12x36 também receberão o valor fixo de R$ 686,59 mensais, observadas possíveis deduções nos termos do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado terá a opção de escolher a concessão do benefício na modalidade de alimentação ou refeição, podendo migrar os saldos de uma espécie para outra pelo próprio aplicativo, sendo o empregado responsável pela gestão e uso adequado dos valores disponíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Em função da natureza e condição em que o benefício é concedido, este não compõe a remuneração do empregado, não possuindo natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA – CAFÉ DA MANHÃ
A empresa fornecerá em sua sede café da manhã consistente minimamente em um pão francês com manteiga, um copo de café preto, um copo de leite e achocolatado, sem custo ao empregado.

CLÁUSULA NONA – CESTA NATALINA / VALE NATALINO
A empresa concederá crédito extraordinário no valor de R$514,95 a título de cesta natalina, sem natureza salarial, na data de 20/12/2026, a todos os empregados que estiverem em efetiva atividade nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – LANCHE EM JORNADA ESTENDIDA E CONFRATERNIZAÇÃO
A empresa promoverá confraternização mensal em celebração aos empregados aniversariantes do mês, com fornecimento de alimentação, sem custo ao empregado e sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dias em que a jornada de trabalho for estendida, fica assegurado o fornecimento de alimentação (lanche) aos empregados envolvidos. Para tanto, sempre que, até as 17h00, restar identificado que as atividades se prolongarão para além das 18h30, o fornecimento estará desde logo autorizado, sem custo ao empregado e sem natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE
Considerando a inexistência de transporte público no município de São Simão – GO e o fácil acesso às dependências da empresa em razão de sua localização central, as partes declaram que não há obrigação de concessão de vale-transporte ou benefício substitutivo por parte da empresa para percurso casa-trabalho-casa, sendo de responsabilidade do empregado promover sua locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ressalvado que, em caso de implementação de sistema de transporte público no município, as partes revisarão a concessão de tal benefício.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE ESTUDANTE
Fica assegurado o direito de falta ao empregado no dia de prova, inclusive para exame vestibular ou ENEM, desde que seja avisado ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ODONTOLÓGICO
Os empregados serão contemplados pelo benefício de plano de auxílio odontológico, custeado integralmente pela empresa para o empregado titular, através da contratação de Empresa Especializada no mercado (SulAmérica), sendo disponibilizado o plano na modalidade "Mais Doc".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregadora custeará 100% (cem por cento) da mensalidade do plano-base "Mais Doc" relativa ao empregado, sem qualquer desconto salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será facultada ao empregado a migração para o plano de rol mais completo, na modalidade "Mais Amplo", que contempla maior número de procedimentos. Nessa hipótese, a diferença de valor entre as modalidades "Mais Amplo" e "Mais Doc" ficará a cargo do empregado, mediante desconto em folha de pagamento, permanecendo o valor correspondente ao plano-base integralmente custeado pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja interesse do empregado em proporcionar o benefício aos seus dependentes (filhos e cônjuge), poderá fazê-lo mediante desconto em contracheque, reajustável conforme calendário e regras do convênio, ficando responsável pelo custeio integral referente aos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em função da natureza e condição em que o benefício do Auxílio Odontológico é concedido, não se compõe a remuneração do empregado, não possuindo natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício será devido apenas ao empregado e, consequentemente, a seus dependentes, caso esteja ativo e em efetivo exercício, não sendo devido durante a projeção do aviso prévio indenizado ou afastamentos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE
A empresa fornecerá plano de saúde aos empregados que voluntariamente aderirem, com coparticipação tabelada e desconto progressivo conforme a faixa salarial do titular, estabelecidos em tabela pré-definida e divulgada internamente pelo Departamento de Pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dependentes legais (cônjuge/companheiro(a) e filhos até a idade limite definida pela operadora) poderão aderir ao plano de saúde, sendo o custo integralmente assumido pelo empregado titular, com desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de afastamento previdenciário pelo INSS, o empregado poderá permanecer vinculado ao plano de saúde, tendo a obrigação de manter seus dados atualizados (telefone e endereço) e sendo responsável pelo custeio dos valores que lhe couberem (mensalidade/contribuição, coparticipação e dependentes)

diante da impossibilidade de desconto em folha durante o afastamento, devendo adimplir junto à empresa os valores devidos para garantir a continuidade assistencial do benefício. A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referentes às mensalidades, coparticipações e tabela de contribuição poderão ser atualizados conforme reajustes contratuais junto à operadora do plano, sendo suas informações disponibilizadas pelo Departamento de Pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão da natureza de benefício assistencial de caráter coletivo, o plano de saúde **não possui natureza salarial**, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário, não repercutindo em férias, 13º salário, FGTS ou encargos afins, e poderá ser revisto ou suspenso em caso de alterações contratuais pela operadora ou motivos de força maior.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVÊNIO FARMÁCIA
A empresa manterá convênio com a Farmácia DrogaShop, disponibilizando aos colaboradores limite mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), com regras constantes em anexo do presente instrumento normativo, permitindo-se o correspondente desconto em folha e em condições comerciais mais vantajosas que as praticadas para pagamento à vista.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual término do convênio por razões alheias à vontade da empresa será comunicado aos empregados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA
A empresa fornecerá, sem qualquer custo ao empregado, seguro de vida em grupo ao titular e a seus dependentes legais (cônjuge/companheiro(a) e filhos), com cobertura para os eventos de morte e invalidez (total ou parcial) por acidente ocorridos com o titular, além de assistência funeral familiar, observados a forma, as condições e os limites fixados na respectiva apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CUSTEIO
O prêmio do seguro, tanto na cobertura do titular quanto na dos dependentes legais, será integralmente custeado pela empresa, não gerando ao empregado qualquer obrigação de pagamento ou desconto em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS COBERTURAS, LIMITES E CAPITAIS
As coberturas vigentes, sujeitas a reajuste anual conforme apólice, são as seguintes:

Cobertura	Beneficiário	Capital/Limite
Morte	Titular + Cônjuge/Companheiro(a)	R$ 15.000,00
Morte Acidental	Titular	R$ 15.000,00
Morte	Filhos (conforme Parágrafo Terceiro)	R$ 3.750,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	Titular	R$ 15.000,00
Auxílio Cesta Básica	Titular	R$ 2.000,00

Assistências / Serviços

Descrição	Beneficiário	Valor
Assistência Funeral Familiar	Titular + Cônjuge/Companheiro(a) + Filhos	R$ 10.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COBERTURA DE FILHOS
A cobertura de filhos observará os seguintes critérios:

I – Filhos menores de 14 (quatorze) anos: cobertura limitada exclusivamente à assistência funeral, em atendimento ao **art. 8º da Circular SUSEP nº 302/2005**, que veda a contratação de cobertura por morte para essa faixa etária, permitindo-lhes exclusivamente coberturas de reembolso de despesas;

II – Filhos a partir de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos incompletos, ou até 21 (vinte e um) anos quando comprovadamente dependentes financeiros do titular: cobertura de 25% (vinte e cinco por cento) do capital segurado do titular, correspondente a R$ 3.750,00, percentual fixado nas **condições contratuais da seguradora**, respeitado o limite máximo de 100% (cem por cento) admitido pelo art. 35, §3º da mesma Circular.

PARÁGRAFO QUARTO – DO SINISTRO
O sinistro deverá ser comunicado à seguradora imediatamente após sua ocorrência, a fim de resguardar o direito à indenização e evitar a prescrição do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO – DA APÓLICE
Os valores do capital segurado e as demais condições da cobertura estarão disponíveis na apólice, que poderá ser solicitada pelo titular ou por seus dependentes legais, inclusive em caso de sinistro.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO AO TRABALHADOR – EPI
A empresa é obrigada a fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual, adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra risco e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166 da portaria nº 3.214 de 08/06/78.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORME
A empresa fornecerá gratuitamente mínimo de 03 (três) uniformes por ano aos seus empregados, quando for obrigatório o seu uso. O empregado terá que devolver os uniformes para serem substituídos, não importando o estado em que os mesmos se encontrem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de não devolução dos uniformes e EPI's fornecidos pelo empregador em qualquer estado de conservação, o empregador poderá abater o valor correspondente ao preço médio no contracheque do funcionário ou, se for o caso, na rescisão, desde que este assine e concorde com o devido desconto, conforme art. 462, Parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dano causado pelo empregado aos equipamentos da empresa, o desconto também será lícito desde que tenha sido acordado com o empregado.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXAMES MÉDICOS
A empresa realizará exame médico admissional, periódico e demissional em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa fica desobrigada de realizar o exame demissional ao empregado(a) que estiver no período de experiência ou tiver realizado o exame médico periódico ou de retorno ao trabalho, no período de 90 dias anteriores à data de comunicação da demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que não comparecer ao exame demissional após devidamente convidado será convocado mais uma vez para sua realização, e, não comparecendo, assume sua condição de apto.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADO MÉDICO
Os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho deverão ser entregues à clínica médica responsável pelo PCMSO da empresa, cujo endereço será informado aos empregados em treinamento admissional, pelo próprio empregado ou, em caso de impossibilidade de locomoção do mesmo, por familiar, no prazo máximo de 72 horas após a emissão do atestado, sem prejuízo da devida comunicação da incapacidade ao gestor imediato e/ou setor de recursos humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de acidentes de trabalho, em razão da obrigação legal de abertura da CAT, o empregado deverá apresentar o atestado à empresa dentro do prazo máximo de 24 horas.

Relações Sindicais
Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE SINDICAL
O Sindicato poderá indicar empregado como representante sindical a fim de promover o bom relacionamento entre as partes, através de processo de escolha por aquele conduzido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atuação do representante sindical não poderá alterar a rotina e a produtividade dos demais colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante sindical terá 3 (três) dias de abono anualmente, subsequentes ou não, a serviço do Sindicato, desde que solicitado por escrito, dando ciência à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da ausência, sendo toda e qualquer despesa arcada pela entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVERGÊNCIAS
As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes, comprometendo-se os signatários em, antes da judicialização, notificar a parte contrária para resolução das questões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL
A empresa descontará em folha 1% do salário-base do empregado filiado, conforme comunicado pela entidade sindical, através de repasse das autorizações individuais e expressas dos associados, e repassará ao sindicato, como simples intermediária, as importâncias descontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse será feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência para a seguinte conta bancária de titularidade do Sindicato: Caixa Econômica Federal, Agência 0013, Op 003, Conta 075041-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado afastado e com percepção de salário suspensa que desejar permanecer filiado ao sindicato deverá alinhar o pagamento das mensalidades diretamente com a Entidade Sindical.

São Simão – GO, 21 de setembro de 2026.

AMAURY SANTANA DOURADO:38734109153
Assinado de forma digital por AMAURY SANTANA DOURADO:38734109153
Dados: 2026.09.17 14:01:24 -03'00'

AMAURY SANTANA DOURADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

RAFAEL ALBANO PEREIRA DE OLIVEIRA:22427107883
Assinado de forma digital por RAFAEL ALBANO PEREIRA DE OLIVEIRA:22427107883
Dados: 2026.09.28 14:07:56 -03'00'

RAFAEL ALBANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor
SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.

TALLYSSA MARTINS CLEMENTE:01858791103
Assinado de forma digital por TALLYSSA MARTINS CLEMENTE:01858791103
Dados: 2026.09.28 13:56:10 -03'00'

TALLYSSA MARTINS CLEMENTE
Diretora
SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.